DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6243/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15851/2013
PROTOCOLO	:	1446009
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 3674/2013 – DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDCIAIL, PARA ATENDER PACIENTE CADASTRADO NA CASA DE SAÚDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 49.245,00

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 3674/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Medcomerce Comercial De Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, para atender paciente cadastrado na casa da saúde/MS.

Para a aquisição foi utilizada a Ata de Registro de Preços nº 124/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 72/2012 que foram considerados legais e regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.JRPC-7591/2013**, nos autos TC/MS nº 3651/2013.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Conclusiva (ANC-5ICE-16215/2013 – fl. 26) constatou a regularidade do procedimento licitatório, formalização e da execução do Empenho nº 3674/2013.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e da execução financeira do Empenho, conforme parecer acostado à fl. 30(PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-11119/2014

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 3674/2013, emitida com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da empresa Medcomerce Comercial De Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., para a aquisição de medicamentos em cumprimento de decisão judicial.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Empenho atende os requisitos das Leis 4.320/64 e lei n. 8666/93.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado	**R$ 49.245,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 49.245,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 49.245,00**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 49.245,00, (quarenta e nove mil duzentos e quarenta e cinco reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 3674 /2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da

empresa Medcomerce Comercial De Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

É a decisão

Campo Grande, 10 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA